

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2026

Inexigibilidade nº 0001/2026 – Processo Administrativo nº 0012/2026

Contrato que entre si celebram **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE Guapé/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **21.420.641/0001-75**, com sede à **Rua Joaquim Coelho Filho, nº 280 – bairro Centro, da cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Jerry Adriane Arana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 671.189.096-53, portador do RG nº M4.882.069 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima, nº 776 – bairro Lagoa Azul, da cidade de Guapé/MG, CEP: 37.177-000, doravante denominada **CONTRATANTE**. E a empresa **HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.175.849/0001-45**, com sede à **Rua Alameda Caipós, nº 596 – bairro Tamboré, da cidade de Barueri/SP, CEP: 06.460-110**, neste ato representado pelo Coordenador de Licitações, Carlos Eduardo Bicudo Siqueira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 315.565.268-30, portador do RG nº 27.908.173-X – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do fotômetro multiparâmetro e do medidor de pH, incluindo verificação, ajuste e a substituição de peças e componentes, quando necessário, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a confiabilidade das medições realizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 6.890,21 (seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Peças e componentes para o equipamento:

Item	Un	Qtde	Descrição	Valor un.	Valor total
01	UN.	03	HI11310 – ELETRODO DIGITAL COMB. DE PH, USO GERAL, CONECTOR 3.5MM	R\$ 1569,01	R\$ 4.707,02
02	UN.	03	HI731335N – KIT DE TAMPAS PARA CUBETAS – TURBIDIMETROS – 4 PÇS	R\$ 156,90	R\$ 470,70
03	UN.	03	HI731331 – CUBETAS P FOTOMETROS DA LINHA HI967XX – 4 PÇS	R\$ 241,16	R\$ 723,49
04	SV.	01	HB1000 – MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS	R\$ 989,00	R\$ 989,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.890,21

3.1.2. O pagamento referente aos serviços será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, retorno do equipamento às dependências da **Estação de Tratamento de Água (ETA)** e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.1.3. O pagamento das peças e componentes ocorrerá exclusivamente em relação às unidades efetivamente substituídas, devidamente comprovadas em relatório técnico circunstanciado, observado o valor unitário constante da proposta aprovada.

3.1.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e das peças substituídas, bem como à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03030101.1751204474.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030-Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte: 1501.

03030101.1751204474.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Ficha: 70, Fonte: 1501

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução dos serviços será de **até 30 dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

6. CLÁUSULA SEXTA
– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as especificações do fabricante;
- 6.1.2.** Utilizar profissionais capacitados e devidamente habilitados;
- 6.1.3.** Fornecer peças e componentes compatíveis e originais, quando aplicável;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos ou a terceiros;
- 6.1.5.** Apresentar relatório técnico ao final da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Disponibilizar acesso aos equipamentos e às informações necessárias;
- 7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.3.** Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que ficará responsável pelo atesto dos serviços e da nota fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento referente aos serviços será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços**, retorno do equipamento às dependências da **Estação de Tratamento de Água (ETA)** e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação.
- 9.2.** O pagamento das peças e componentes ocorrerá exclusivamente em relação às unidades efetivamente substituídas, devidamente comprovadas em relatório técnico circunstanciado, observado o valor unitário constante da proposta aprovada.
- 9.3.** O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e das peças substituídas, bem como à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, como condição para a manutenção do vínculo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Guapé, 18 de fevereiro de 2026

JERRY ADRIANE
ARANA:671189
09653

Assinado de forma digital
por JERRY ADRIANE
ARANA:67118909653
Dados: 2026.02.20
08:02:10 -03'00'

JERRY ADRIANE ARANA
Diretor Geral
CONTRATANTE

Assinado por:

Carlos Eduardo Bicudo Siqueira

16DD0DBBFC74E7...

CARLOS EDUARDO BICUDO SIQUEIRA
Coordenador de Licitações
CONTRATADA